



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA ANTONIO SIMAO MAUAD, 137 - Bairro CENTRO - CEP 37500180 - Itajubá - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO - ELEIÇÕES 2022

Termo nº 1/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**. ELEIÇÕES 2022.

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral Doutor **LUIZ FERNANDO RENNÓ MATOS**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 228/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** arcará com as obrigações previstas nos itens relacionados abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos - 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno), se houver;
5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;
6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;
7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;
8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;
9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
10. confeccionar faixas para divulgação de alteração de local de votação ou de outras informações relevantes relacionadas à realização das eleições.

Parágrafo único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o Sr. **ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**, Secretário de Governo, e o Sr. **ALEX RICARDO GEROTTO DE TOLEDO**, Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

III - Os signatários poderão nomear novos representantes a qualquer momento, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo, bastando, para tanto, a comunicação da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Itajubá, 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: ALEX RICARDO GEROTTO DE TOLEDO

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO RENNO MATOS, Juiz(a) Eleitoral**, em 16/06/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO GEROTTO DE TOLEDO, Chefe de Cartório**, em 22/06/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3037559** e o código CRC **A90BA69D**.